ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SITRAMICO/MG - e de outro, a empresa MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência inicial em 01 de maio de 2014 e final em 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

A data base fica ajustada para 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL

- 3.1 A empresa reajustará em 01/05/2014 os salários de seus empregados, vigentes em 30/04/2014 mediante a aplicação do percentual mínimo de 9% (nove por cento):
- 3.2 A empresa assegura que o piso salarial, a partir de 01/05/2013 será de R\$ 1.112,00 (Um mil e cento e doze reais).
- 3.3 O Motorista Abastecedor que for levantado como Líder de Turno terá uma Gratificação de Função no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, que não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CLÁUSULA 4ª – ABONO DE PPR

- 4.1 A empresa concederá um abono de PPR (Programa de Participação nos Resultados) no valor de R\$ 1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais) a cada um de seus funcionários, que não integrará o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas.
- 4.2 O referido abono será pago em parcela única, paga até 31 de julho 2014.
- 4.3 No ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo o funcionário com (01) um ano de serviço, receberá o Abono Integral. Aos funcionários que ainda completarão (01) um ano, receberá o Abono Proporcional tempo trabalhado.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

- 5.1. A partir de 01.05.2010, a empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para todos os seus empregados, sendo 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, limitado a 20%.
- 5.2. O percentual previsto no caput desta cláusula será aplicado sobre o salário-base mensal percebido pelo empregado.
- 5.3. O referido adicional será devido a partir da data em que o empregado completar o segundo ano de serviço prestado, ocasião na qual será devido a integralidade dos dois anteriores.

CLÁUSULA 62 - HORAS EXTRAS

- 6.1 Serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.
- 6.2 Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- 7.1 A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.2 O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS - CONCESSÃO

- 8.1 Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.
- 8.2 Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 10^a – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 11ª - VALE-REFEIÇÃO

- 11.1 A empresa concederá mensalmente vales-refeições aos seus funcionários, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 29,50 (Vinte e nove reais e cinquenta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.
- 11.2 A empresa fica desobrigada a fornecer ticket alimentação no período que o funcionário estiver de férias;
- 11.3 O fornecimento de ticket fica suspenso também nos casos em que os motoristas estiverem em viagem, pois já serão beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos funcionários que recebem alimentação nas dependências da empresa;
- 11.4 Será descontado mensalmente no contra cheque do empregado, o valor correspondente a R\$ 10,00 (Dez reais), a título de participação no custeio.

CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA

A empresa concederá mensalmente cesta básica no valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais), não caracterizando natureza salarial. Este benefício será fornecido juntamente com o vale-refeição.

CLÁUSULA 13ª – TRANSPORTE

- 13.1 Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores os Vales Transportes nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.
- 13.2 As empresas ficam desobrigadas a fornecer Vale Transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.
- 13.3 O Vale Transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº 95247/87 da CLT.
- 13.4 A empresa fornecerá vale combustível aos trabalhadores que possuírem veículo próprio para deslocamento casa-trabalho-casa em créditos lançados em um cartão

específico para este fim, correspondente ao valor da passagem de ônibus do município residente.

13.5 - Para o recebimento do vale combustível o trabalhador não auferirá o respectivo vale transporte conforme previsto em Lei."

CLÁUSULA 14ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- 14.1 O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 90 (noventa) dias.
- 14.2 No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

CLÁUSULA 15^a – AVISO PRÉVIO

- 15.1 Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.
- 15.2 Os empregados que solicitarem rescisão do contrato de trabalho ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA 16ª – UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

CLÁUSULA 18^a – AUXÍLIO-FUNERAL

- 18.1 A empresa concederá, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho inválido.
- 18.2 O benefício acima descrito será de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).
- 18.3 Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- 18.3.1 Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento.
- 18.3.2 Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a previdência social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do imposto de renda.
- 18.3.3 Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.
- 18.4 A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.
- 18.5 O auxílio-funeral concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 19ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- 19.1 Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau;
- 19.2 Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS;
- 19.3 Cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA 20^a – LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 21ª - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que a empresa obriga-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA 22ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa se compromete em efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o último dia útil do mês de competência, desde que a BR cumpra sua programação de pagamento a Marlim Azul.

CLÁUSULA 24ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede, sub sede ou escritório, no município-sede da empresa.

CLÁUSULA 25ª – CIPA

- 25.1 Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam mais de 20 (vinte) empregados permanentes por turno, instalarem CIPA de acordo NR5.
- 25.2 As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a cópia da ata de eleição e posse no prazo determinado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 26ª – ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00hs e 05:00H será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois minutos) e 30 (trinta segundos).

CLÁUSULA 27a – QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 28ª – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

CLÁUSULA 29^a – CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA 30ª - CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE

- 30.1 A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes
- 30.2 A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.
- 30.3 A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos seus empregados e dependentes.
- 30.3.1 A participação do empregado no custo o plano Saúde e odontológico será no máximo de 20% (vinte por cento) do custo familiar total.
- 30.3.2 Sendo opcional a adesão do empregado ao plano Saúde e odontológico.

CLÁUSULA 31ª - SEGURO DE VIDA

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, nos seguintes limites:

R\$ 10.000,00 – Morte Natural

R\$ 10.000,00 - Invalidez permanente

R\$ 20.000,00 – Morte acidental

CLÁUSULA 32^a – DIA DO MOTORISTA

A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando também os ajudantes.

CLÁUSULA 33^a – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

CLÁSULA 34ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Será descontado o percentual de 1% do salário base de todos os funcionários associado, com o teto Maximo de R\$30,00 (Trinta reais) e fica assegurada ao sindicato profissional, nos casos de descumprimentos dos recolhimentos preceituados, no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A contribuição assistencial será de R\$ 83,00 (Oitenta e três reais) por empregado. A quantia deverá ser recolhida até dia 31/08/2014 ao Sindicato dos Trabalhadores no

Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - SITRAMICO-MG.

CLÁUSULA 36a – FORO

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 18 de Junho de 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO-MG Leonardo Luiz de Freitas **Presidente** CPF: 402.710.806-04

HELDER ZENÓBIO DIRETOR COMERCIAL/OPERACIONAL CPF 002.004.846-72

MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA CÉSAR DE SOUZA **GERENTE FINANCEIRO** CPF:

FUNCIONÁRIOS: PLU LEONARDO MARCILIO DA PAIXÃO **RODRIGO GINO DE OLIVEIRA** ANDERSON DE SOUZA PINHEIRO **EVALDO BRAGA DE FREITAS WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA BRENO MOREIRA DE MORAIS** WILTON XAVIER OCELI **ALEX LEMES MOTA EUSTAQUIO PEREIRA DE OLIVEIRA** ADILSON TERRA CORREIA **FABIANO ALBERTO DA COSTA VANER LIVIODE OLIVEIRA COSTA** LEANDRO MAGNO LOPES GONÇALVES PEDRO HENRIQUE TOMAZ DE LIMA

FABIO FELIX COLI FUNCIONÁRIOS: CNF REGINALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA MARCIO TADEU DA PAIXÃO SANDEY BERNARDES DA SILVA **VINICIUS ALEXANDRE DE PAOLE MOREIRA MIRANDA** WESLEI SODRÉ PIMENTEL SIDNEI AUGUSTO DA SILVA **CLEBER RODRIGUES VIEIRA LUIZ CARLOS DAS MERCES ELISEU DA SILVA TARCELIO DELFINO TADEU AUGUSTO BARRETO ELCIO JOSÉ PEREIRA ANDRE LUIS FERREIRA SOARES RONIVON ALVES SOARES**

WANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO RONDINELLI HENRIQUE DOS SANTOS GLAYSON EUSTAQUIO SOARES FERREIRA MARCELO PEREIRA AMARAL CRISTIANO ALVES DE ALMEIDA LECIO TOMAZ DE AQUINO ALAN GOMES GUEDES FARLEY DIEIMISON FERREIRA REGINALDO CUSTODIO OLIVEIRA MAURILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA REIS